



## -TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-

### **PRL-PARTICIPAÇÃO LUCROS E RESULTADOS- REFERENTE AO ANO DE 2024**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Campinas- SITAC**, CNPJ 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, 172, Centro, Campinas- Estado de São Paulo, doravante denominado **SINDICATO**, representado por seu presidente Sr. Marcos Roberto da Silva Araújo, e **BIOCAMP LABORATÓRIOS LTDA**, CNPJ 03.202.463/0001-24, pessoa jurídica com estabelecimento situado à Rua Rui Ildfonso Martins Lisboa nº 601 e filial nº 347- Chácara Campos dos Amarais, Campinas-SP, doravante denominada **EMPRESA**, representada pelos seus Diretores abaixo, que assinam de acordo com sua constituição social, firmam o presente acordo.

#### **1- DO OBJETIVO**

As partes reconhecem que a participação dos empregados nos resultados da Empresa deve ser feita de modo a estimular produtividade, motivação, evitar desperdícios, reforçar o trabalho em equipe, além da administração participativa, proporcionando aos trabalhadores uma compensação financeira ao esforço no alcance dos objetivos pretendidos pela Empresa, se alcançados.

#### **2- DA ELEGIBILIDADE**

2.1 Todos os empregados da Empresa no pleno exercício de suas atividades durante o ano de 2024, ou parte dele, serão elegíveis ao pagamento da recompensa em 2025, sendo calculada proporcionalmente ao período **efetivamente trabalhado**, na proporção à razão 1/12 ( um doze avos) por mês **trabalhado**, entendendo-se como tal a fração igual ou superior a quinze dias;

2.2 Nos casos de aposentadoria ou morte, o funcionário aposentado ou o representante legal “*de cujus*”, serão elegíveis ao recebimento do valor de direito, proporcional aos meses trabalhados, **nas mesmas datas do recebimento dos demais colaboradores;**

2.3 Caso o funcionário seja demitido ou peça demissão no período de validade do presente acordo, terá direito a receber a PLR negociada, proporcional aos meses trabalhados, **nas mesmas datas do recebimento pelos demais colaboradores.**

2.4 O funcionário que for dispensado por justa causa, perde integralmente o direito ao recebimento de P.L.R do período objeto do presente instrumento.



## 2- DA AFERIÇÃO DA RECOMPENSA

**A equipe receberá a recompensa se, e somente se, o lucro operacional no fechamento do Balanço Contábil de 2024 for pelo menos 6% maior do que o do ano anterior, e a receita operacional de 2024 também for superior à de 2023. Caso essas condições não sejam atendidas, não haverá direito ao recebimento da recompensa.**

A apresentação prévia se deve ao atendimento de cláusula constante no acordo coletivo, que obriga as partes a apresentarem este termo ao SITAC até 30/09 do ano corrente, o que torna a previsibilidade mais difícil.

Os funcionários demitidos sem justa causa no ano de 2024, também terão direito à PLR proporcional ao tempo de trabalho, sendo o recebimento feito **na mesma data de recebimento dos demais colaboradores**, ou seja, nas datas abaixo negociadas, e se a apuração de lucro for positiva.

O funcionário que se afastar por motivo de acidente, licença maternidade ou doença **NÃO** terá direito a receber a Participação nos Lucros e Resultados (PLR) referente ao período de afastamento, uma vez que não contribuiu para os lucros da empresa durante esse tempo. O pagamento da PLR será proporcional, calculado apenas com base no período em que o funcionário efetivamente trabalhou.

**Apurado lucro, o pagamento da PLR será feito nas seguintes bases:**

- **PLR – Colaboradores de todas as áreas com exceção da área comercial:** Participação de Lucros e Resultados de 1 ½ ( um e meio) salário nominal em 31/12/2024 para cada funcionário, descontado IR conforme tabela em vigor para este benefício, a ser pago até **25/03/2025** ou primeiro dia útil seguinte conforme elegibilidade na cláusula 2.1 e 2.2.
- **PLR- Colaboradores da área Comercial: Receberão sua PLR baseados em critérios de cumprimento de metas:**
  1. Metas coletivas: **A equipe receberá a recompensa se, e somente se, o lucro operacional no fechamento do Balanço Contábil de 2024 for pelo menos 6% maior do que o do ano anterior, e a receita operacional de 2024 também for superior à de 2023. Caso essas condições não sejam atendidas, não haverá direito ao recebimento da recompensa.**
  2. Metas individuais: Além das metas coletivas, também serão consideradas as metas individuais. Os gestores de negócios serão elegíveis a receber o bônus se, além de atingidas ou superadas as metas coletivas, suas metas individuais do ano imediatamente anterior forem alcançadas ou excedidas. As metas individuais serão avaliadas e calculadas conforme a tabela abaixo:



- Meta sobre faturamento e PLR sobre Salário Nominal
- 100 % - 1,0 vez o salário nominal
- 105 % - 1,5 vezes o salário nominal
- 110 % - 2,0 vezes o salário nominal
- 120% - 3,0 vezes o salário nominal
- 130% - 4,0 vezes o salário nominal
- 140% - 5,0 vezes o salário nominal

Serão considerados os Salários Nominais de 31/12/2024 sendo que sobre os valores serão descontados o IR (Imposto de Renda) conforme tabela em vigor para este benefício, a ser pago até 25/03/2025 ou primeiro dia útil seguinte conforme elegibilidade na cláusula 2.1 e 2.2.

O §7º, do art. 3º, da Lei 10.101 de 2000, estipula que “na hipótese de pagamento de mais de 1 (uma) parcela referente a um mesmo ano-calendário, o imposto de renda será recalculado com base **no total** da participação nos lucros recebida no ano-calendário, mediante a utilização da tabela constante abaixo, ou a que estiver em vigor na época do pagamento, deduzindo-se do imposto assim apurado o valor retido anteriormente.”.

Salienta-se ainda o que está prevista no § 2º, do mesmo artigo 3º: “É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de Participação nos Lucros ( PLR) ou resultados da empresa em mais de 2 (duas) vezes no mesmo ano civil e em periodicidade inferior a 1 (um) trimestre civil.”.

Não se aplica, o princípio da habitualidade, sendo que a PLR será negociada ano a ano, **a depender sempre dos resultados obtidos no ano anterior**, baseados no Balanço contábil, e podem ser alterados os critérios na nova negociação , desde que acordados entre as partes.

#### **4- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A Empresa pagará às suas expensas, à título de Contribuição Negocial, à entidade signatária, o valor total de 1 (um) salário normativo vigente ( R\$ 2.035,89), em duas parcelas, referente à PLR do ano de 2024, com vencimento em 20/10/2024 e 20/02/2025, ficando este ano sob a responsabilidade da GBA Advogados, jurídico contratado da empresa, o **registro do acordo junto ao M.T.E- Ministério do Trabalho e Emprego**, encaminhando à Empresa o comprovante do registro.



## 5- DO IMPACTO EM ENCARGOS

Conforme disposto na legislação vigente, o pagamento da PLR não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Será utilizada para fins de desconto, tabela de Imposto de Renda atualizada, aplicada **exclusivamente para PLR** ( vide cláusula 3), conforme MP 597/2012 convertida na Lei 12.832/2013 e Instrução Normativa RFB 1.433/2013.

Tabela utilizado para cálculo do IR para PLR até o fechamento deste acordo:

Valor do PLR anual	Alíquota	Parcela a deduzir do imposto
De R\$ 0,00 a R\$ 7.640,80	0,0%	-
De R\$ 7.640,81 a R\$ 9.922,28	7,5%	R\$ 573,06
De R\$ 9.922,29 a R\$ 13.167,00	15%	R\$ 1.317,23
De R\$ 13.167,01 a R\$ 16.380,38	22,5%	R\$ 2.304,76
Acima de R\$ 16.380,38	27,5%	R\$ 3.123,78

## 6- DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de **01/01/2024 até 31/12/2024**.

Os colaboradores declaram que leram e concordaram com os termos do presente acordo, assinando o anexo I, parte deste instrumento. O acordo é válido se assinado por 50% + 1 dos funcionários ativos.

E por estarem assim justos e acertados e para que produza seus efeitos legais, as partes assinam o presente acordo coletivo de trabalho, em 3 vias de igual teor e forma, para que uma via seja depositada junto ao M.T.E-Ministério do Trabalho e registrada no sistema MEDIADOR pelo SINDICATO.

---

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins- SITAC**  
**Diretor Presidente-Marcos Roberto da Silva Araújo**



---

**BioCamp Laboratórios Ltda**

Campinas, 20 de Setembro de 2024